

A INFLUÊNCIA DA ORDEM ECONÔMICA NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS VISANDO A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

THE INFLUENCE OF THE ECONOMIC ORDER ON THE DISPOSAL OF SOLID WASTE TO PRESERVE WATER RESOURCES

¹ARRUDA, Isadora de Souza; ²RIBAS FILHO, Laertes Taborda; ³OLIVEIRA, Juliana Aparecida Carvalho de; ⁴MELLO, Nathália Carvalho de; ⁵ROCHA, Thaísa Carrer; ⁶ANDREASSA, João Victor Nardo

1, 2, 3, 4 e 5 Graduandas em Direito pelo Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM.

⁶ Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM. Doutorando em Ciência Jurídica – UENP. Bolsista CAPES. Mestre em Direito UNIVEM. Graduado em Direito – UNIFIO.

RESUMO

Este artigo aponta, no âmbito do direito econômico, apresentar para o leitor entender os conceitos que regem os princípios da sustentabilidade, também conhecidos como Princípios do Desenvolvimento Sustentável na Ordem Econômica Brasileira. A aplicação efetiva deste princípio é um objetivo comum para alcançar a todos da sociedade, tendo em vista a necessidade de assegurar as condições para a proteção do meio ambiente. Para tanto, foram desenvolvidas novas bases legais e regulatórias, como se buscou demonstrar. O objetivo deste artigo buscou também defender a promoção do desenvolvimento econômico do país, porém, em equilíbrio com o meio ambiente. Portanto, ainda que baseado na livre iniciativa e na apropriação privada de bens, parâmetro considerado essenciais no sistema capitalista de produção, deve-se exigir que esse modelo respeite o meio ambiente, principalmente levando em consideração os impactos ambientais específicos que cada atividade possa causar, levando em consideração o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o meio ambiente numa dimensão ampla, e então a base do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Direito Econômico; Direito Ambiental; Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

This article aims, within the scope of economic law, to present the reader with an understanding of the concepts that govern the principles of sustainability, also known as Principles of Sustainable Development in the Brazilian Economic Order. The effective application of this principle is a common goal to reach everyone in society, in view of the need to ensure conditions for the protection of the environment. To this end, new legal and regulatory bases were developed, as we sought to demonstrate. The objective of this article also sought to defend the promotion of the country's economic development, however, in balance with the environment. Therefore, even though it is based on free initiative and the private appropriation of goods, a parameter considered essential in the capitalist production system, it must be demanded that this model respects the environment, mainly taking into account the specific environmental impacts that each activity may cause, taking into account the balance between economic development and the environment in a broad dimension, and therefore the basis of sustainable development.

Keywords: Economic Law; Environmental Law; Sustainable Development.

INTRODUÇÃO

A pesquisa abordará acerca da influência do direito econômico que regem os princípios da sustentabilidade, visando a preservação dos recursos hídricos no descarte de resíduos sólidos, realizando uma análise constitucional do tema apresentado, pois sabe-se que durante as últimas décadas o estado brasileiro publicou diversas leis ambientais com temáticas específicas pretendendo a preservação ambiental, tem-se como exemplo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (L12305/2010), a qual determina uma série de diretrizes e metas de gerenciamento ambiental que devem ser cumpridas em todo território nacional, a fim de mitigar o impacto dos resíduos sólidos no meio ambiente. Ademais, há também a lei de Recursos Hídricos, que busca proteger a água tendo em vista que esta é um recurso natural e essencial para a existência da vida humana.

Nota-se a importância da preservação e precaução de tais recursos em equilíbrio com o desenvolvimento econômico sustentável, portanto delimita-se o tema “a influência da ordem econômica no descarte de resíduos sólidos visando a preservação dos recursos hídricos”.

Outrossim, tem-se como exemplo o desastre de Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, em decorrência do rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão da mineradora Vale, soterrando com 13 milhões de metros cúbicos de lama tóxica tudo o que encontrava pelo caminho, sendo pessoas, animais, florestas, casas, ocasionando a morte de 272 pessoas, bem como poluiu o rio Paraopeba, tornando a água imprópria para consumo, afetando também o Rio São Francisco, sendo um dos mais importantes do Brasil. Ao menos 17 municípios do entorno do Rio Paraopeba foram afetados, atingindo cerca de 600 mil pessoas.

O avanço econômico atrelado ao desenvolvimento sustentável é um assunto que passou a ser discutido recentemente na história do mundo, e ganhou força principalmente no período do pós-guerra, em que houve a necessidade da concepção dos direitos humanos de terceira geração, em que visava atender as necessidades de toda a sociedade. Como exemplo, temos a poluição dos recursos hídricos através da criação de bens de consumo em larga escala que são descartados de forma errônea, acarretando danos irreversíveis ao meio ambiente, e impactando a dignidade dos seres humanos, bem como sua qualidade de vida. Sabe-se que durante as últimas décadas o Estado Brasileiro publicou diversas leis ambientais com temáticas específicas, visando a preservação ambiental. Tem-se

como exemplo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, L12305/2010, a qual determina uma série de diretrizes e metas de gerenciamento ambiental que devem ser cumpridas em todo território nacional a fim de mitigar o impacto dos resíduos sólidos no meio ambiente. Ademais, há também a Lei de Recursos Hídricos, que visa proteger a água, tendo em vista que esta é um recurso natural essencial para a existência de vida no mundo. De tal modo, nota-se a importância da preservação e da precaução de tais recursos em equilíbrio com o desenvolvimento econômico sustentável, portanto delimita-se o tema “a influência da ordem econômica no descarte de resíduos sólidos visando a preservação dos recursos hídricos”. Outrossim, a problemática dá-se em razão da geração em massa de resíduos sólidos, e como seu descarte feito de maneira errada causa a poluição de recursos hídricos que são a principal fonte de vida do planeta. Portanto, faz-se necessário o descarte correto de tais resíduos, seja por meio da reciclagem, da coleta ou da compostagem. Assim, é dever do Estado regulamentar e orientar a população e as empresas poluidoras a descartarem os lixos gerados, de tal modo a não esgotarem os recursos ambientais das gerações futuras. No tocante ao objetivo do artigo, buscou-se defender a promoção do desenvolvimento econômico do país, porém em equilíbrio com o meio ambiente. Consequentemente, ainda que baseado na livre iniciativa e na apropriação privada de bens, parâmetro considerado essencial no sistema capitalista de produção, deve-se exigir que esse modelo respeite o meio ambiente, principalmente levando em consideração os impactos ambientais específicos que cada atividade possa resultar, sendo esta a base de um desenvolvimento sustentável. Deste modo, o presente trabalho tem como objetivo discutir os avanços na Legislação Brasileira sobre o Direito Ambiental e a criação de Leis Federais para prevenir e conscientizar sobre o a ordem econômica no descarte de resíduos sólidos e preservação dos recursos hídricos. Nesse contexto, os objetivos específicos do presente trabalho são discutir as principais definições da Lei das Águas brasileira, avaliando as legislações que procedem sua formulação, e o desenvolvimento econômico sustentável no âmbito do descarte de resíduos sólidos e sua Política Nacional. Para atingir esse objetivo, será realizada uma análise da Lei Federal no 12.305/2010 e Lei nº. 9.433 e uma revisão da literatura especializada sobre o assunto. Assim, a escolha do tema é justificada não só por sua importância, mas também pela necessidade da conscientização do descarte correto de resíduos sólidos e seus impactos ambientais da destinação final, e sobre a relevância da

criação da Lei de Recursos Hídricos. Cumpre mencionar, que foi utilizado o método dedutivo, a partir de pesquisa documental. Analisaram-se normas que tratam sobre o tema, além do posicionamento de órgãos específicos, como a WWF, pesquisas a respeito do assunto, trabalhos acadêmicos, propostas de Organizações, entre outras fontes de informação e reflexão. A pesquisa científica não trata somente de aprofundar o conhecimento empírico, mas busca conhecer além do que se vê. Suas características são acumulativas (somam conhecimento), útil para a sociedade, analítico, comunicação (por ela propaga o conhecimento). Por fim, define como qualitativa a pesquisa que estabelece uma relação entre o mundo e o pesquisador. Não há o uso de estatísticas, visto que o mundo externo é o ambiente propício para extrair dados. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica nas bases de dados online: Organização das Nações Unidas, da Constituição de 1988, bem como foram realizadas pesquisas através de livros que tratam sobre o tema, como: Direito Constitucional Econômico de André Ramos Tavares, entre outros.

Portanto, destaca-se a necessidade de promover um desenvolvimento econômico sustentável, assegurando as condições para a proteção do meio ambiente em consonância com o desenvolvimento econômico do país, pautado na livre iniciativa e apropriação privada de bens.

MATERIAL E MÉTODOS

No que se refere aos métodos de conhecimento, emprega-se o método dedutivo, pelo fato de abordar a necessidade da conscientização do descarte correto de resíduos sólidos e seus impactos ambientais da destinação final, e sobre a relevância da criação da Lei de Recursos Hídricos. A pesquisa apresentada foi qualitativa, pois consistirá em interpretações e análise em informações retiradas de outras fontes de pesquisa, a saber, artigos, doutrinas, leis e notícias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Podemos ter por conclusão que buscamos ter o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com a efetivação de leis e estatutos que visam proteger o meio ambiente e buscar a sustentabilidade.

Nesse contexto, a ordem econômica prevista no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, tenta equilibrar os fundamentos da livre iniciativa em conjunto com

a valorização do trabalho, proporcionando uma existência digna a todos, sem prejuízo da defesa do meio ambiente, existindo até mesmo um tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental gerado por determinadas empresas poluidoras, visando uma economia baseada na sustentabilidade. Como também a criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), que determina uma série de diretrizes e metas de gerenciamento ambiental. Com essa política, os indivíduos devem buscar a redução da geração de resíduos, o aumento da reciclagem e reutilização e a destinação ambientalmente adequada.

Aponta-se também a lei de recursos hídricos, o qual demanda do desenvolvimento econômico sustentável o objetivo de desenvolvimento econômico e a conservação ambiental. Portanto, as leis ambientais no Brasil de hoje procuram abranger e englobar a sustentabilidade da sociedade, no geral atesta a preservação de recursos naturais essenciais para a vida da população. Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta diversas leis ambientais, englobando a sustentabilidade da sociedade e a preservação dos recursos naturais básicos.

Desse modo, as organizações buscam praticar etapas corretas do descarte de resíduos sólidos, com isso, para reduzir os impactos desses resíduos no meio ambiente, foi criada a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), que determina uma série de diretrizes e metas de gerenciamento ambiental. Com essa política, os indivíduos devem buscar a redução da geração de resíduos, o aumento da reciclagem e reutilização e a destinação ambientalmente adequada. Além disso, deve propor a prática de hábitos de consumo sustentável. Como foi apresentado, a lei da política nacional de resíduos sólidos visa gerenciar resíduos de um negócio, a fim de obter redução na geração dos resíduos, aumento da reciclagem e a reutilização da destinação ambiental adequada, com o principal objetivo propor a prática de hábitos de consumo sustentável. Os tipos de resíduos contemplados são: saneamento público, construção civil, saúde, agropecuários, domiciliares e os perigosos não sendo os radioativos pois estes possuem legislação própria. Portanto, o objetivo dessa lei é garantir a ordem e o gerenciamento dos resíduos, a fim de diminuir o desperdício de material e otimizar os recursos. Com o descumprimento dessa lei, as consequências irão prejudicar a população o meio ambiente e trazer aos responsáveis drásticos efeitos aos atuantes de poder público. Aponta-se também a lei de recursos hídricos, a qual demanda do

desenvolvimento econômico sustentável propondo meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental. Sendo o desenvolvimento sustentável lastreado em três pontos da sustentabilidade: Econômico, Social, Ambiental. As leis ambientais no Brasil de hoje procuram abranger e englobar a sustentabilidade da sociedade, no geral atesta a preservação de recursos naturais essenciais para a vida da população. Como foi ratificado, o direito ambiental econômico tem de assegurar que a cadeia econômica seja sustentada e preservada faz com que mantenham a evolução desse processo produtivo. Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta diversas leis ambientais, englobando a sustentabilidade da sociedade e a preservação dos recursos naturais básicos, as legislações estudadas são: Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei dos Crimes Ambientais, Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei dos Agrotóxicos, Novo Código Florestal Brasileiro, Lei da Política Nacional de Saneamento Básico, e a Lei de Recursos Hídricos. Ademais, foi legitimado nesse artigo a exemplificação da Lei nº 14.026/2020, que proporciona o marco legal do saneamento básico, levando o mesmo para a população de baixa renda, que vivem em locais sem infraestruturas de saneamento, a fim de promover uma igualdade, assistência e acesso a todos.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, com a criação dos direitos humanos de terceira dimensão, um deles, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, criou-se leis e estatutos que visam proteger o meio ambiente e buscar a sustentabilidade, ou seja, desenvolvimento que não esgota os recursos para as gerações futuras. Nesse contexto, a ordem econômica prevista no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, tenta equilibrar os fundamentos da livre iniciativa em conjunto com a valorização do trabalho, proporcionando uma existência digna a todos, sem prejuízo da defesa do meio ambiente, existindo até mesmo um tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental gerado por determinadas empresas poluidoras, visando uma economia baseada na sustentabilidade. Como também, o artigo 225 da Constituição Federal o qual menciona-se que todos os cidadãos têm direito ao meio ambiente equilibrado.

REFERÊNCIAS

ADASSA. **Interferência do homem no ciclo da água**. Disponível em: https://www.adasa.df.gov.br/images/sala_de_leitura/MaterialPedagogico/Versao_A_pren_dizes/Em_Aprendizes/EM_4a_PUB_TEXTO3.pdf. Acesso em: 05 mar. 2023.

ALMG. **Rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho, completa quatro anos**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicação/noticias/arquivos/Rompimento-da-barragem-daVale-em-Brumadinho-completa-quatro-anos/>. Acesso em: 23 de março de 2023.

BOSKOVIC, Alessandra Barrichello. **Brumadinho: indenizações acidentárias e a inaplicabilidade do teto fixado pelo art. 223-G da CLT para os danos extrapatrimoniais**. Brumadinho: indenizações acidentárias e a inaplicabilidade do teto fixado pelo art. 23-G da CLT para os danos extrapatrimoniais, 2019.

BARROSO, Luis Roberto. **Princípios constitucionais brasileiros**, p 17-39,1991.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo :Saraiva, 1986.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Art. 225. Do meio ambiente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Art. 170. **Dos princípios gerais da atividade econômica**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Estudo do Governo Federal mostra que Brasil tem 753,2 mil km de redes de distribuição de água e 365 mil km de redes de esgoto**. [Brasília]: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, 13 dez. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/estudo-mostra-que-brasil-tem-753-2-mil-kmde-redes-de-distribuicao-de-agua-e-365-mil-de-esgoto>. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Política Nacional sobre Resíduos Sólidos**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm Acesso em: 21 mar. 2023.

BRK AMBIENTAL- **Quais os principais impactos ambientais causados pela falta de saneamento**. Disponível em: <https://blog.brkambiental.com.br/principais-impactosambientais/#:~:text=Polui%C3%A7%C3%A3o%20de%20rios%20e%20mares,animais%20e%20comprometendo%20ecossistemas%20inteiros>. Acesso em: 18 mar. 2023.

CAMPOS, Gabriel. Verde Ghaia. **Princípios do direito ambiental**. 2018. Disponível em: <https://www.verdeghaia.com.br/principios-do-direito-ambiental/>. Acesso em: 15 fev. 2023.

CANCIO, ALESSANDRO. **Problemas ambientais que afetam o planeta: água**. Jus, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62702/problemas-ambientais-queafetam-o-planeta-agua>. Acesso em: 22 mar. 2023.

CANOTILHO, J.J Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs.) **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

FACHINI, Tiago. Joinville, Santa Catarina. **Direito ambiental: conceito, princípios e áreas de atuação**. 2022. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/direitoambiental/>. Acesso em: 15 fev. 2023.

FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo W.; MACHADO, Paulo Affonso L. **Constituição e legislação ambiental comentada**, 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502626492. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502626492/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

FERREIRA, Michel. Rio de Janeiro. **O que é direito ambiental e qual sua função**. 28 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87620/o-que-e-odireito->. Acesso em: 15 fev. 2023.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **A evolução da ordem econômica no direito constitucional brasileiro e o papel das agências reguladoras**. AGU, online, v. 6, n. 13, p. 89–113, ago. 2007. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2007;100.0813005>. Acesso em: 15 fev. 2023.

GOV. **Estudo do Governo Federal mostra que Brasil tem 753,2 mil km de redes de distribuição de água e 365 mil km de redes de esgoto**. Brasil 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2022/12/estudo-do-governofederal-mostra-que-brasil-tem-753-2-mil-km-de-redes-de-distribuicao-de-agua-e-365-mil-km-dederedesdeesgoto#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20coleta,total%20de%20365%20mil%20quil%C3%B4metros>. Acesso em: 22 mar. 2023.

GOV. **Novo marco regulatório do saneamento**. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/novo-marco-legal-dosaneamento>. Acesso em: 22 mar. 2023.

MARQUES, José Roberto. **Lições preliminares de Direito Ambiental**. São Paulo: Editora Verbatim, 2010. Acesso em 21 mar. 2023.

ROCHA, Ana Clara Vidal; ROCHA, Daniella Vidal. A paz, a vida e a guerra: os direitos humanos diante dos conflitos mundiais. In: **Anais...** do VII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, n. 1, 2022, Portugal. Anais eletrônicos. Online, 2022. Disponível em: <http://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/1895>. Acesso em: 21. Mar. 2023

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 2 ed. São Paulo: Método, 2006.

VADE MECUM SARAIVA. VADE MECUM: **Saraiva 2021**. 31° ed. São Paulo: Saraiva S.A. - Livreiros Editores, 2021.

VERTOWN. Belo Horizonte. **Como a gestão de resíduos contribui para o desenvolvimento sustentável**. Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.vertown.com/blog/como-a-gestao-de-residuos-contribui-para-odesenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 21 mar. 2023.

WWF - WWF Brasil. Brasília. **O que é desenvolvimento sustentável**. Disponível em https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/. Acesso em 21 mar. 2023.